

RIO GRANDE DO SUL , 18 DE MAIO DE 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0047



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SELBACH GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 2.627

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.627/2009

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.567/2008 E ALTERA O ART. 11°, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.075/1999 DE 30 DE DEZEMBRO E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 043/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1°. Fica alterado o art. 11° da Lei Municipal n.º 1.075/1999, de 30 de dezembro, que passa a vigorar com a seguinte

"Art. 11°. O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 (oito) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, representantes de instituições, órgãos e secretarias:

- 01 (um) membro representante do Executivo Municipal;

II - 01 (um) membro representante da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento;

III - 01 (um) membro representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; V - 01 (um) membro representante da Secretaria de Assistência Social e Habitação;

VI - 01 (um) membro representante da Associação Comercial e Industrial de Selbach - ACIS.

VII - 01 (um) membro representante da Associação dos Moradores do Bairro União;

VIII - 01 (um) membro representante da Associação dos Moradores do Bairro Natalino;

Art. 2°. Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.567/2008, de 10 de outubro.

Art. 30. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.075, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2009

RUDI SEGER Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 737FF2F2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SELBACH GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 2.628

LEI MUNICIPAL N.º 2.628/2009

ALTERA O ART. 2°, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.177/2003 DE 24 DE DEZEMBRO E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER. Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e

promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 044/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1°. Fica alterado o Art. 2° da Lei Municipal n.º 2.177, de 24 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte

"Art. 2°. O Conselho Municipal do Idoso, órgão paritário, consultivo e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e organizações representativas da sociedade civil ligadas a área, será integrado por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito:

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V – 02 (dois) representantes de Grupos de Convivência; VI – 01 (um) representante dos Clubes de Mães, Damas ou Serviços;

VII - 01 (um) representante do Lions Clube do Município."

Art. 2°. Permanecem inalteradosos demais artigos da Lei Municipal n.º 2.177/2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: D65019E2



# JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº. 015/2009.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que, com base no Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, contratou através do processo de Dispensa de Licitação nº.003/2009 a empresa SAVALE IMÓVEIS LTDA para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, pelo período de 12 meses, ao valor de R\$ 670,00 mensais, totalizando R\$ 8.040,00. Nada mais.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de maio de 2009

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Assinado por: MARIANA CASTILHOS DE SOUZA - OFICIAL ADMINISTRATIVO Identificador: 49FDF296

## **Editorial Famurs**

Elir Domingo Girardi Presidente

Gessi José Brandalise 1º Vice-Presidente

Rubens Antonio Marroni Furini

2º Vice-Presidente

José Parizzoto 3º Vice-Presidente

Wolmir Ângelo Dall Agnol

1º Secretário

José Alvori da Silva Kuhn

2º Secretário

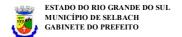
Antônio Carlos Colombo

1º Tesoureiro

Olmir Rossi 2º Tesoureiro

Sandra Domit

Jornalista Responsável - MTB 6290



### LEI MUNICIPAL N 2.620

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.620/2009

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 2.029/2001 E N.º 2.476/2007, RECRIA A COMPAQ - Comissão Permanente de CAPACITAÇÃO, CONTROLE E Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço Público, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 033/2009 de 20 de abril de 2009.

#### DA COMISSÃO E DAS FINALIDADES

- Art. 1º. Fica recriada a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal COMPAQ, com a finalidade de capacitar de forma contínua os servidores, avaliar anualmente seu desempenho e do serviço público municipal, que reger-se-á pela presente Lei.
- Art. 2°. O Poder Executivo deverá executar um programa permanente de capacitação dos servidores públicos municipais, através de cronograma anual de cursos, treinamentos e outras práticas compatíveis, buseando a profissionalização de todos os setores da Administração local
- Art. 3°. A avaliação de desempenho do servidor público em estágio probatório, será procedida trimestralmente, de acordo com os dados obtidos através de acompanhamento de cada integrante do corpo funcional da Administração e mediante acompanhamento do Coordenador e/ou Secretário Municipal, vinculado à área específica em que o servidor atua.

#### DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º. A Comissão será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com a escolha recaindo exclusivamente sobre servidores do quadro efetivo da Administração.
- § 1º Após a indicação, a Comissão titulares e suplentes será composta através de Portaria, designada pelo Prefeito Municipal.
- § 2º É requisito para integrar a Comissão, o conhecimento prévio da legislação municipal relacionada ao servidor público municipal.
- § 3º Os membros titulares da Comissão ocuparão cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, especificamente criados para o cumprimento desta finalidade, sendo remunerados por faixa DCA-Especial, conforme consta na legislação municipal que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, sendo designados por Portaria Municipal.
- § 4º Para a formação da COMPAQ (Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço Público), tanto os títulares quanto os suplentes, deverão possuir escolaridade a nível de ensino médio completo e possuir boa conduta pessoal e profissional, capacidade para o desempenho de tarefas exercidas sob eventual pressão e bom relacionamento interpessoal.
- Art. 5°. Os integrantes da Comissão, durante o período de seu mandato, terão dedicação de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º O titular da COMPAQ (Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço Público) poderá afastar-se temporariamente de suas tarefas somente em caso de férias pelo período de sua concessão conforme previsões legais, licença para qualificação profissional, e licença para tratamento de saúde não superior a 60 (sessenta) dias, período no qual, o membro titular não será substituído pelo seu suplente.
- § 2º A substituição temporária do membro titular pelo seu suplente, poderá ocorrer nos casos de licença gestante, ou licença para tratamento de saúde superior a 60 (sessenta) dias, ou para atender períodos em que remanescer somente 1/3 dos membros em razão das situações previstas no parágrafo anterior, chamando-se para tanto, apenas mais 1/3.
- § 3º Quando ocupando o cargo de membro da COMPAQ (Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Serviço Público), por substituição temporária; o membro suplente poderá optar entre receber os vencimentos correspondentes a tabela de faixa única especial para membros da COMPAQ, ou pelo valor correspondente à remuneração do cargo de origem, assumindo parcialmente suas atribuições, em regime de 20 (vinte) horas semanais, para não prejudicar o funcionamento regular de sua repartição.
- § 4º A impossibilidade permanente do titular do cargo, devidamente comprovado por laudo emitido por junta médica do Município, ou sua inaptidão para o exercício da função, acarretará o reenquadramento do servidor à Administração em atividade compatível, e a substituição definitiva pelo suplente".
- Art. 6º. A COMPAQ manterá sua estrutura de funcionamento nas dependências do prédio principal do Centro Administrativo Municipal, devendo ser dotada de material e instrumento de apoio para deslocamento e circulação pelas demais áreas e repartições pertencentes ao Poder Executivo.
- § 1º A Comissão, bem como seus membros, deverá realizar todos os atos administrativos de avaliação de desempenho do quadro de servidores guardando o mais absoluto sigilo profissional, salvo informações ao próprio interessado, conforme previsão em lei.
- § 2º A Comissão deverá ser coordenada por um de seus membros efetivos, a quem caberá organizar e dividir as atividades, de forma clara e objetiva, dentro das finalidades atribuídas à Comissão.
- § 3º A escolha do coordenador é de responsabilidade do Prefeito Municipal, designado através de Portaria.
- Art. 7º. Os trabalhos de capacitação destinados aos servidores deverão ser previstos no seu conjunto e por áreas de atuação, conforme cronograma específico apresentado no início de cada ano.
- § 1º A COMPAQ deverá ser treinada para exercer um mínimo de atividades técnicas de capacitação para os servidores, especialmente nas questões de caráter geral.
- § 2º A capacitação e treinamento do conjunto dos servidores, sem distinção de áreas ou Secretarias, poderá ser executada por profissionais dos mais variados campos de atuação, sendo para tanto, contratados pelo Poder Executivo, visando o cumprimento das metas anuais.
- Art. 8°. Cabe aos membros da Comissão, juntamente com os titulares das Secretarias e Departamentos junto aos quais os servidores estão designados, a responsabilidade de:

- I avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, na forma da legislação municipal específica;
- III analisar as informações relativas ao merecimento à promoção dos servidores, que será evidenciada pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina, na forma da legislação municipal específica.
- Art. 9°. O sistema de avaliação obedecerá uma escala de pontuação de 1 a 10, multiplicados pelo valor de seu grau de importância no conjunto avaliatório, segundo tabela operacional.
- § 1º A escala terá a seguinte relação com os conceitos de avaliação:
- I 08 a 10 Ótimo desempenho exemplar;
- II 07 a 08 Satisfatório desempenho adequado;
- III 05 a 07 Regular desempenho sofrível, pontos negativos em excesso; IV - 01 a 04 - Insatisfatório - desempenho inadequado e abaixo das exigências mínimas.
- § 2º O resultado da avaliação será obtido com a multiplicação do grau obtido na avaliação pelo peso do fator e pela soma dos pontos gerais indicados no desempenho.
- § 3º Acima de 71 pontos, o servidor alcançará desempenho conceitual ótimo.
- § 4º O servidor que obtiver média entre 51 e 70 pontos, alcançará desempenho satisfatório, adequado às exigências mínimas da prestação de serviços;
- § 5º O servidor que obtiver média entre 31 e 50 pontos, terá desempenho regular, com muitos pontos negativos, passível de urgente treinamento e capacitação;
- § 6º Até 30 pontos de média o desempenho do servidor será considerado insatisfatório, tornando-o inapto ao exercício de suas atribuições, devendo ser encaminhado de plano ao processo de reciclagem.

#### DAS PROMOÇÕES

- Art. 10. O servidor que obtiver desempenho insatisfatório será automaticamente afastado de suas atribuições regulares e incorporado no Programa de Reciclagem dos Servidores Municipais (PRESM), com a necessária abertura do processo administrativo pertinente.
- Art. 11. O PRESM tem a finalidade de proporcionar ao servidor municipal a possibilidade de reabilitação funcional, através de programas específicos, treinamento e cursos de capacitação, bem como acompanhamento de profissionais especializados, sob a responsabilidade da COMPAQ.
- § 1º A COMPAQ, quando da emissão do laudo final de avaliação, deverá apontar as possíveis causas do desempenho insatisfatório indicando prováveis soluções:
- § 2º A Comissão poderá requisitar o trabalho técnico especializado de profissionais em cada área de sua necessidade, dentro e fora do Poder Público, sempre que os meios disponíveis não forem suficientes para a continuidade ou mesmo eficiência do processo de reciclagem;
- § 3º O servidor deverá integrar-se ao PRESM, cumprindo rigorosamente a sua carga horária e as orientações da COMPAQ, como se no exercício regular de seu cargo;
- § 4º A Comissão traçará as diretrizes de trabalho para cada caso específico, desenvolvendo atividades inerentes à busca da solução individualizada, procurando a recuperação do servidor no mais breve espaço de tempo possível.
- § 5º Todos os procedimentos adotados em relação ao servidor, como também as suas ações, positivas ou negativas, devem integrar o processo administrativo em curso.
- Art. 12. As normas estabelecidas na reciclagem devem ser seguidas rigidamente pelo Servidor, do contrário a COMPAQ poderá efetuar o seu desligamento temporário, quando ocorrer reiteradas infrações.
- § 1º O desligamento temporário representará uma punição disciplinar equivalente à suspensão, prevista no Estatuto do Servidor, e nos prazos estabelecidos naquele documento legal.
- § 2º A reincidência do desligamento da reciclagem implicará na exoneração sumária do servidor, com o arquivamento do
- § 3º Não será permitido o duplo retorno do servidor à reciclagem pelo mesmo motivo que originou seu ingresso, originando

sua exoneração, salvo se já decorridos pelo menos 02(dois) anos da primeira ocorrência

- § 4º Concluída a reciclagem, o Servidor considerado apto ao exercício pleno de suas atividades continuará sendo avaliado mensalmente, porém a emissão de laudo conclusivo de desempenho, para efeitos de desligamento definitivo, deverá ocorrer a cada bimestre, até completar o quinto período, quando retomará as prerrogativas dos demais servidores.
- Art. 13. O Poder Executivo deverá criar os mecanismos necessários para a criação e manutenção de cursos de capacitação e treiamento de pessoal na Administração Pública, em caráter emergencial e regular, arcando com seus custos e prevendo-os no orçamento anual.
- Art. 14. A COMPAQ deve adotar ficha individualizada de controle e acompanhamento do servidor, registrando notas e/ou conceitos trimestralmente, com o objetivo de integrar os dados necessários à emissão de laudo de desempenho definitivo no exercício.
- Art.15. Anualmente a Comissão deverá elaborar relatório de acompanhamento do serviço prestado por setor, considerados a partir do organograma e observados por Secretarias.
- Art. 16. O relatório setorial deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para a definição de soluções nas repartições que apresentarem problemas de ordem funcional.
- Art. 17. Poderá a COMPAQ aferir diretamente com a população, mediante a realização de encontros, palestras, visitas, pesquisas ou outras formas de ação in loco, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Administração, emitindo relatórios pertinentes e entregues às áreas afins, como também ao Chefe do Poder.

## DA SINDICÂNCIA

processo administrativo

Art. 18. A sindicância será responsabilidade da COMPAQ, podendo, se necessário, requisitar o auxílio de servidor do quadro efetivo.

Parágrafo Único: A critério da COMPAQ, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão específica, até o máximo de três membros.

- Art. 19. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.
- § 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da denúncia escrita e o servidor implicado, se houver.

- § 2º Reunidos os documentos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.
- § 3º Se o sindicante entender que a penalidade cabível é apenas de advertência ou suspensão abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório final.
- Art. 20. A autoridade, de posse do relatório da COMPAO, acompanhado dos elementos que instituíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
- pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
  pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
- III arquivamento do processo.
- § 1º Entendendo a autoridade competente, que os fatos não devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazos certos, não superiores a cinco dias úteis
- § 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- Art. 21. O processo administrativo disciplinar será conduzido pela COMPAQ ou por comissão de servidores estáveis, por ela designada
- Art. 22. A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos de processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.
- Art. 23. O processo administrativo será contraditório, assegurada a ampla defesa ao acusado, com a utilização dos mejos e recursos admitidos em direito
- Art. 24. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância o relatório desta integrará aos autos como peça informativa da instrução.
- Parágrafo Único: Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo
- Art. 25. O prazo para conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.
- Art. 26. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.
- Art. 27. Ao instalar os trabalhos da comissão, o coordenador designado pela COMPAQ determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para a primeira audiência e a citação do indiciado.
- Art. 28. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra recebido com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local, e qualificação do indiciado e falta que lhe é imputada.
- § 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas
- § 2º estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e aviso de recebimento
- § 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado com os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias
- Art. 29. O indiciado poderá constituir procurador para fazer sua defesa
- Parágrafo Único: Em caso de revelia a COMPAQ designará, de oficio, um defensor
- Art. 30. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe em seguida o prazo de três dias, com vistas ao processo na repartição para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco
- Parágrafo Único: Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles
- Art. 31. A comissão promoverá a tomada dos depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.
- Art. 32. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
- § 1º O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos
- § 2º Será indeferido o pedido de prova pericial quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de
- Art. 33. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pela COMPAQ, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos
- Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.
- Art. 34. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
- § 1º As testemunha serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador
- § 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios, ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes
  - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos,

Art. 35

reinterrogar o indiciado.

Art. 36. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado, por mandado expedido pela COMPAQ para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-lhe vistas do processo na repartição

Parágrafo Único: O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais indiciados

Art. 37. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões da defesa propondo, justificativamente, a absolvição ou punição do indiciado e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo Único: O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos pela COMPAO ao Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias contados do término do prazo para apresentação da defesa

Art. 38. Recebidos os autos, o Chefe do Executivo

- I dentro de cinco dias:
- a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessárias à COMPAQ, marcando-lhe prazo;
- b) determinará o cumprimento do despacho-sugestão emitido pela COMPAQ.
- II despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões Comissão, fundamentando a sua decisão se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo Único: Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos

- Art. 39. Da decisão final, são admitidos recursos, previstos nesta Lei e no Estatuto do Servidor Público Municipal
- Art. 40. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
- Art. 41. O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

Parágrafo Único: Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juizo da autoridade competente.

Art. 42. Todos os procedimentos processuais devem ser acompanhados e devidamente orientados pela Procuradoria do Município ou a Assessoria Jurídica

#### DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 43. A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única

- I a decisão for contrária ao texto da Lei ou a evidência dos autos;
- a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;
- III forem aduzidas novas provas suscetíveis de atestar à inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo Único: A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão do processo.

- Art. 44. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente e estará sob a responsabilidade da COMPAQ, correndo em apenso aos autos do processo originário.
- Art. 45. As conclusões da comissão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal dentro de trinta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de dez dias.
- Art. 46. Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.
- Art. 47. Decreto Municipal regulamentará o funcionamento da COMPAQ no tocante ao tempo destinado ao trabalho interno, avaliação dos servidores em estágio probatório.
- Art. 48. Altera o anexo que compõe a descrição do Cargo dos Membros da COMPAQ da Lei Municipal n.º 2.076/2002 que passa a ser o anexo da presente Lei.
- Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos retroativos a contar de junho de 2008, revogadas as Leis Municipais n.º 2.029/2001 e n.º 2.476/2007.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER

Registre-se, publique-se Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

## CARGO: MEMBRO DA COMPAO

NÍVEL: Especial na Lei de Cargos e Salários

# DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Exercer atividades na administração pública procedendo a pesquisa, planejamento, avaliação e sistematização de rotinas que venham contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração de venham contribuir para a implementação de leis, regulamentos e normas referentes a administração pessoal compatibilizando programas de capacitação a fim de aprimorar a performance da instituição e de seus servidores.

# DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Analisar as características do ambiente de trabalho, recursos disponíveis, natureza dos serviços colhendo informações junto as secretarias, quadro funcional e outros meios para subsidiar processos e rotinas a serem implantadas tais como: avaliação de estágio probatório, programas de capacitação e qualificação, promoções e outros aspectos da administração de pessoal; estudar e colaborar quanto aos métodos e rotinas que possam contribuir na simplificação e racionalização dos serviços utilizando organogramas, fluxogramas e outros recursos para operacionalizar e agilizar os referidos serviços; acompanhar o desenvolvimento da estrutura administrativa, verificando o funcionamento de suas unidades e/ou áreas para certificar-se de regimentos e regulamentos; participar de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos buscando informações do sistema a fim de concorrer para uma maior produtividade e eficiência; proceder a estudos específicos, coletando e analisando dados para colaborar com informes e sugestões nos trabalhos técnicos a serem implantados e se atualizar em questões relativas a aplicação de leis e regulamentos sobre assunto de pessoal; tomar parte em estudos referentes para as atribuições de cargos, funções e organização de novos quadros de servidores; realizar levantamento trimestral dos critérios de avaliação dos servidores municipais, em estágio probatório atribuindo-lhes através de pontuação, mediante critérios de julgamento definidos; conduzir os trabalhos de avaliação dentro dos princípios da legislação e do regimento interno definido em decreto municipal, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção, sob pena das sanções previstas; determinar o afastamento temporário das atividades regulares do servidor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação ofertando modalidades de reciclagem e readaptação do mesmo: requisitar a prestação de serviços de outras áreas e, acompanhamento especializado sempre que necessário objetivando atender de forma mais adequada o servidor com baixo desempenho; apresentar relatórios anuais ao chefe do poder executivo sobre os resultados gerais da avaliação e dos processos de reciclagem; manter, permanentemente o caráter sigiloso do seu trabalho apresentando anualmente o resultado final das avaliações de cada servidor, bem como divulgando as promoções através de merecimento efetivadas em cada exercício, sob pena de sanção disciplinar: presidir abertura de processos administrativos respaldando-se na avaliação anual dos servidores cujo desempenho apresentar insatisfatório, com afastamento das funções habituais e, encaminhá-los a reciclagem observando prazos legais para sua efetivação; efetuar desligamento dos servidores após reinteradas infrações e efetuar arquivamento do processo administrativo, emitir notificações aos servidores comunicando sobre seus atos desconformes como regramento da administração pública ou manifestar posições elogiosas como parte inerente ao processo avaliativo; emitir trimestralmente laudos conclusivos de desempenho de servidores que passaram pelo processo de reciclagem para efeito de desligamento definitivo; arquivar em pastas individuais os conceitos trimestrais e anuais atribuídos aos servidores, com os instrumentos de avaliação e seus resultados para permitir consultas posteriores; articular junto ao poder executivo, mecanismos necessários para a criação e manutenção dos cursos de capacitação e treinamento de pessoal na administração pública em caráter emergencial e regular; organizar e acompanhar programas de treinamento, levantando necessidades, sugerindo conteúdos e carga horária; executar registros nos assentamentos dos funcionários, efetuando inclusões aos programas de treinamento, acompanhar e analisar as mudanças na legislação, avaliando impactos e propondo alternativas para permitir o correto desenvolvimento dos trabalhos; participar de cursos, treinamentos buscando aprimorar sua qualificação.

### FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) Conforme prevê lei especial da COMPAQ

### REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO

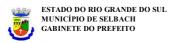
a) Escolaridade: 2º Grau Completo

b) Outros: conforme instruções reguladoras deste processo

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: 40 h semanais

Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 1C50565A



LEI MUNICIPAL N 2.621

## LEI MUNICIPAL N.º 2.621/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SELBACH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SEEDACH E DA OUTRASTROVIDENCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 035/2009 de 20 de abril de 2009.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar mais 01 (um) cargo efetivo de Operário Especializado, no âmbito da Administração Municipal de Selbach, alterando e incluindo ao Quadro de Cargos Efetivos, previsto do Art. 12 da Lei Municipal 2.076/2002, a seguinte redação:

"Art. 12. omissis

# QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGO NÍVEL FAIXA N.º DE CARGOS OPERÁRIO ESPECIALIZADO

NB

IV

-

Art. 2º. Esta Lei obedecerá no que couber o conjunto da legislação da Reforma Administrativa (Lei Municipal 2.057/2001, 2.076/2002, 2.275/2005).

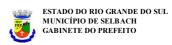
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário

SELBACH-RS, 15 de maio de 2009

RUDI SEGER Prefeito Municipal Registre-se, publique-se e Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 2A67D939



LEI MUNICIPAL N 2 622

#### LEI MUNICIPAL N.º 2.622/2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SELBACH-RS A CONCEDER REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS CONSELHEIROS TUTELARES E AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS E/OU EMERGENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Sebach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitiou como Projeto de Lei, nº 088/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1º. Os Servidores Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, os Ocupantes de Cargos em Comissão, os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, os Conselheiros Tutelares e aos contratos temporários e/ou emergencial terão reposição salarial no percentual de 10,00% (dez por cento).

Parágrafo Único: Excetua-se os inativos e pensionistas que obedecem a reposição do valor real de conformidade com seu ato concessor.

Art. 2º. O percentual antes estabelecido incide sobre as tabelas atuais de subsídios ou vencimentos básicos existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria, devendo o setor de pessoal corrigir os valores das tabelas pelo percentual antes estabelecido.

Art. 3°. Esta Lei terá efeito retroativo, a contar do dia 1° de maio de 2009.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009

RUDI SEGER

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: CAB80E11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SELBACH GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 2.623

# LEI MUNICIPAL N.º 2.623/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO/CONTRATO COM A EMPRESA OURO E PRATA PARA PROPICIAR A SUA POPULAÇÃO, CARENTE DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, O VALE-SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 039/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a OURO E PRATA na possibilidade de propiciar a sua população, carente de atendimento de saúde, o VALE-SAÚDE o qual é endereçado para o paciente que, por sua insuficiência econômica, estiver carente de atendimento médico especializado e de condições de deslocamento para seu atendimento clinico personalizado.

deslocamento para seu atendimento clínico personalizado

- A OURO E PRATA compromete se a transportar todos os passageiros, com destino a Porto Alegre-RS, portadores do VALE-SAÚDE distribuídos pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal da Saúde pelo preco da tarifa semi-direto, fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS), com desconto expresso de 30% (Trinta Por Cento)
- § 2°. Este beneficio é estendido a 01 (um) acompanhante do paciente, desde que comprovada a impossibilidade do deslocamento do mesmo sem o devido acompanhamento de um assistente
- § 3°. A concessão do beneficio ao acompanhante é de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO CONVENIENTE que deverá observar criteriosamente as razões que justifiquem esta concessão, não se admitindo a liberação de vales que não estejam vinculados a atendimento de pacientes.
- Art. 2°. O VALE-SAÚDE será adquirido previamente pelo MUNICÍPIO, em quantidades por ela arbitrada e deverão ser ela a cada paciente que julgar necessário o atendimento especializado em Porto Alegre-RS, fornecendo um VALE-SAÚDE de ida e outro de retorno.
- § 1°. Ao fornecer os VALES-SAUDE aos pacientes, o MUNICÍPIO, deverá fixar expressamente, neste documento, a data de emissão, o nome completo e identidade (RG) do paciente, informando ainda a data, horário e local da consulta marcada, devendo ainda, orientar o mesmo de que o vale recebido com destino a Porto Alegre-RS deverá, obrigatoriamente, ser trocado pelo bilhete de passagem, junto a Rodoviária local, no mínimo, em 48 (quarenta e oito) horas anteriores da data da consulta, procedimento que irá garantir a disponibilidade da poltrona.
- § 2º. Não havendo a troca do VALE-SAUDE pelo bilhete de passagem junto a Rodoviária local no prazo fixado na cláusula anterior, a confirmação do transporte do paciente ao destino ficará condicionada à disponibilidade de lugar, não se comprometendo a OURO E PRATA, pela garantia do transporte na eventual indisponibilidade de lugares, nesta situação.
- § 3º. Na eventual não utilização do VALE-SAÚDE na troca pelo bilhete de passagem, a consulta deverá ser remarcada pelo MUNICÍPIO, ocasião em que o VALE-SAÚDE, deverá ser substituído por outro, cancelando-se o anterior
- § 4°. Após a troca do VALE-SAÚDE pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do usuário viajar na arcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente
- § 5°. Realizada a troca do VALE-SAÚDE pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício
- Art. 3º. O transporte de usuários previsto neste instrumento, é dedicado unicamente aos pacientes que estejam em condições de usufruírem do transporte coletivo, por prévia avaliação da ADMINISTRAÇÃO, não responsabilizando-se a OURO E PRATA por qualquer evento que venha a agravar o estado de saúde do usuário em decorrência deste
- Art. 4°. Ao firmar o presente instrumento, o MUNICÍPIO deverá requisitar determinada quantidade de VALE-SAUDE a qual entende ser suficiente para atender a demanda de pacientes que serão utilitários deste benefício, em seu primeiro pedido, devendo as próximas solicitações estarem vinculadas ao volume de atendimento.

A solicitação do VALE-SAÚDE deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do formulário padrão disponibilizado pela OURO E PRATA.

- Art. 5°. O VALE-SAÚDE será impresso, numerado e personalizado, pelo MUNICÍPIO, com preços fixados individualmente de conformidade com a origem e o destino a que o transporte será realizado, de conformidade com a tarifa para viagem semi-direto fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens), com 30% (trinta por
- § 1º. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias, de prazo para pagamento, a contar da data da entrega protocolada dos VALES-SAÚDE para efetuar a liquidação dos vales adquiridos, através de depósito em conta corrente bancária (Conta Corrente 15.020/7 - Ag. 3708/7 - B. Bradesco) ou através de cheque nominal cruzado.
- § 2º. O MUNICÍPIO fica no compromisso de remeter o comprovante de depósito e/ou cheque nominal juntamente com o Relatório de Pagamento, onde deverão estar discriminados os vales que estão sendo liquidados, no prazo de 05 (cinco) dias da data do pagamento.
- § 3°. Quando do pagamento dos VALES-SAÚDE adquiridos, o MUNICÍPIO deverá abater do total a pagar os valores referentes aos vales cancelados (§ 3.º da Cláusula Segunda), remetendo-os juntamente com o Relatório de Pagamento
- Art. 6°. Os VALES-SAUDE serão distribuídos sazonalmente em quantidades definidas pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a entrega dos mesmos em cinco dias úteis, contados da data do protocolo do pedido

Parágrafo Único: A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

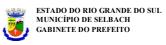
- Art. 7°. A OURO E PRATA, além de se comprometer em transportar os pacientes da cidade de origem à Porto Alegre-RS e vice-versa, compromete-se, também, em conduzir os mesmos até o local da consulta, conduzindo-os até a recepção de cada local, para posterior atendimento e no final da tarde, em local pré-determinado, conduzi-los novamente até a Estação Rodoviária de Porto Alegre-RS de onde partirão para seu destino final
- Art. 8º. Este instrumento terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, como desejarem as partes.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 15 de maio de 2009

RUDI SEGER Prefeito de Selbach

Registre-se, publique Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 35BA2F72



LEI MUNICIPAL N 2.624

LEI MUNICIPAL N.º 2.624/2009

T. 3°, DA LEI MUNICIPAL N.º 918/1995 DE REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.012/1998 E ALTERA O AR 28 DE DE TEMBRO E DA LO PROCESSA DE LO PROCESSA D 28 DE DEZEMBRO E, DÁ AS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, idiña e IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanc promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 040/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1°. Fica alterado o Art. 3° da Lei Municipal n.º 918, de 28 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a

membros titulares com seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário; II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

V - 01 (um) representante da EMATER do Município; VI - 01 (um) representante das Associações de Bairros;

VII - 01 (um) representante dos Grupos de Terceira Idade;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Mães.'

- Art. 2°. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.012/1998, de 28 de dezembro.
- Art. 30. Permanecem inalteradosos demais artigos da Lei Municipal n.º 918/1995.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER Prefeito Municipal

Registre-se, publique-Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: CA2ADB6B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SELBACH GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N 2.625

LEI MUNICIPAL N.º 2 625/2009

ALTERA O ART. 4°, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.472/2007 DE 10 DE AGOSTO E. DÁ AS PROVIDÊNCIAS.

RUDI SEGER. Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municípia de Vereadores aprovou e o mesmo sancion promulga a seguinte Lei Municípal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 041/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1°. Fica alterado o Art. 4° da Lei Municipal n.º 2.472, de 10 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte

"Art. 4°. O COMDEMA compor-se-á de 09 (nove) membros titulares com seus respectivos suplentes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Laser e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde; 01 (um) representante da Associação das Agroindústrias Semente Nova;
- 01 (um) representante da EMATER do Município;
- 01 (um) representante do Lions Clube do Município;
- 01 (um) representante da ACIS Associação Comercial e Industrial de Selbach; 01 (um) representante do Centro dos Professores do Estado residentes no Município; e
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município."
- Art. 2°. Permanecem inalteradosos demais artigos da Lei Municipal n.º 2.472/2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação

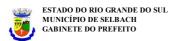
GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 27EED2DC



LEI MUNICIPAL N 2.626

### LEI MUNICIPAL N.º 2.626/2009

ALTERA O ART. 7° DA LEI MUNICIPAL N.º 2.449/2007 DE 23 DE NOVEMBRO E, DÁ AS

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 042/2009 de 11 de maio de 2009.

Art. 1°. Fica alterado o Art. 7° da Lei Municipal n.º 2.499, de 23 de novembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte

- "Art. 7°. O COMDICA é composto, paritariamente, de 14 membros titulares e respectivos suplentes, sendo: I - 07 (sete) representantes dos poderes públicos municipais, indicados pelos seguintes órgãos:
- 01 (um) representante da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO;
- 01 (um) representante da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO e LAZER;
- 01 (um) representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO;
- 01 (um) representante da SECRETARIA DE SAÚDE;
- 01 (um) representante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO;
- 01 (um) representante da PROCURADORIA MUNICIPAL;
- 01 (um) representante das ESCOLAS MUNICIPAIS.

II - 07 (sete) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade:

- 01 (um) representante da SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JACOB;
- 01 (um) representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- 01 (um) representante do LIONS CLUBE do Município;
- 01 (um) representante do CTG ESTÂNCIA DO IMIGRANTE;
- 01 (um) representante do GRUPO DA TERCEIRA IDADE "OS DIVERTIDOS DA MELHOR IDADE"; 01 (um) representante da ACIS Associação Comercial e Industrial de Selbach;
- 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES do Município."
- Art. 2°. Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais artigos da Lei Municipal n.º 2.499/2007.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e

Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 6466B121



SÚMULAS DE CONTRATOS

Nº. CONTRATO: 062/2009 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2009

CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de lâmpadas e outros materiais elétricos.

VALOR: R\$ 2 400 00

PRAZO: 06 meses

Nº. CONTRATO: 094/2009 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 010/2009

CONTRATADA: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos

VALOR: R\$ 22.610,60

PRAZO: 70 dias podendo ser prorrogado por mais 60.

N°. CONTRATO: 058/2009 MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2009

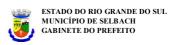
CONTRATADA: INTRAL S. A. INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS

OBJETO: Aquisição de lâmpadas e outros materiais elétricos.

VALOR: R\$ 4.519,50

PRAZO: 06 meses

Assinado por: GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE - TELEFONISTA Identificador: BE980058



LEI MUNICIPAL N 2.629

LEI MUNICIPAL N.º 2.629/2009

AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2009 NO VALOR DE R\$ 444.13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI SEGER, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal, que naquela Casa tramitou como Projeto de Lei n.º 046/2009 de 12 de maio de 2009.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 444,13 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) no Orçamento Municipal de 2009, na seguinte dotação orçamentária

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

05 – Fundo de Assistência Social 08244000301.100 – Projeto OASF – Orientação e Apoio Sócio-Familiar

33309339010000 - Restituição de transferências e convênios recebidos do Estado

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial previsto e aberto pelos termos do artigo anterior, servirão os recursos provenientes dos rendimentos de aplicação financeira auferidos no período de 03/07/2008 a 08/05/2009 relativos ao Termo de Adesão nº. 385/2008 - PEAS, firmado entre o Município de Selbach e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de maio de 2009.

RUDI SEGER

Registre-se, publique-se e Cumpra-se, em 15.05.2009

NEIRI JORGE KNOB Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

> Assinado por: RUDI SEGER - PREFEITO MUNICIPAL Identificador: 9E73EB77

www.diariomunicipal.com.br/famurs